

EMENDA À CONSTITUIÇÃO N. 103, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2025.

Acrescenta o Art. 172-A à Constituição do Estado de Roraima.

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, nos termos do [§ 3º do art. 39 da Constituição Estadual](#), promulga a seguinte Emenda ao Texto Constitucional:

Art. 1º Fica acrescentado o artigo 172-A à Constituição do Estado de Roraima, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 172-A O Estado de Roraima promoverá, periodicamente, o Censo das Pessoas com Deficiência, com o objetivo de coletar dados quantitativos e qualitativos sobre essa população, subsidiando a formulação, implementação e aprimoramento das políticas públicas voltadas ao seu pleno exercício de direitos.” (NR)

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará, no que for necessário, a execução do Censo, podendo firmar parcerias com o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE e outras instituições de pesquisa para garantir a precisão e eficiência da coleta de dados.

Art. 3º Esta emenda à Constituição entra em vigor na data de sua publicação.

Deputado Estadual Soldado Sampaio

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

Deputado Estadual Renato Silva

1º Secretário da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

Deputado Estadual Rarison Barbosa

3ª Secretário da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

Íntegra do publicado no Diário da ALERR, [edição 4562](#), 30.12.2025. p. 2.